



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.151/2020, DE 1º DE ABRIL 2020.

Dispõe sobre a transmissão das Sessões Públicas da Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, via redes sociais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Determina que todas as Sessões Públicas da Câmara Municipal de Céu Azul, passam a ser transmitidas em tempo real via redes sociais.

§ 1º No contexto desta Lei, por Sessões Públicas se entenderá notadamente as Sessões Ordinárias e Solenes, além de Audiências Públicas.

§ 2º Fica vedada a edição, cortes ou modificações de pronunciamentos e manifestações ocorridas em sessões legislativas que distorçam ou deem conotação diversa daquela proferida pelos parlamentares.

Art. 2º Caberá ao órgão da administração do Poder Legislativo coordenar e supervisionar as ações reguladas por esta Lei.

Art. 3º Havendo transferência ou descentralização do Plenário do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Céu Azul para a realização de Sessão Pública caberá à Mesa Diretiva avaliar o local para onde será transferido o Plenário quanto à existência de meios tecnológicos que possibilitem a transmissão via sinal de internet.

Parágrafo único. Caso o local não contar com os meios específicos para a realização da transmissão em tempo real, a Mesa Diretiva deverá divulgar através de ato próprio que a referida Sessão não será transmitida.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 1º de abril 2020.

Publicuse no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br
Dia: 1º / 4 / 2020
Página: 6 e 7 educação 2405

Germano Benamigo
Prefeito Municipal

